

Câmara Municipal

## EDITAL N.º 012/2018

### REGIME EXCECIONAL DAS REDES SECUNDÁRIAS DE FAIXA DE GESTÃO DE COMBUSTÍVEL

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no previsto no n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, e pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e do n.º 1 e 2 do artigo 153.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2018, alerta para a **obrigatoriedade** de, até **15 de março**:

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a **edifícios inseridos em espaços rurais**, procederem à gestão de combustível de uma faixa de largura não inferior a **50 metros**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante;

2. Nos **aglomerados populacionais**, previamente definidos no PMDFCI, a gestão de uma faixa de proteção de largura não inferior a **100 metros**, pelos respetivos proprietários dos terrenos, de acordo com as normas constantes no anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante;

3. O incumprimento da execução e manutenção destas faixas constitui contraordenação punível com coima, para pessoas singulares, entre **280,00€ a 10.000,00€**, e para **pessoas coletivas**, entre **1.600,00€ a 120.000,00€**.

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares designados por lei, na impossibilidade de contactar pessoalmente todos os proprietários. Fazendo uso do artigo 112º, n.º 1, alínea e), do Código do Procedimento Administrativo, dão-se assim por notificados todos os proprietários que, a partir da data limite, 15 de março, se encontrem em incumprimento.

Para eventuais esclarecimentos contacte a sua Junta de Freguesia e/ou o Gabinete Técnico Florestal, através do contacto telefónico 234 529 300, presencialmente às 3.ª feiras, das 9 horas às 12 horas e trinta minutos ou, ainda, através do e-mail [gtf@cm-albergaria.pt](mailto:gtf@cm-albergaria.pt).

Albergaria-a-Velha e Paços do Município, 30 de janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha

(António Augusto Amaral Loureiro e Santos)

## ANEXO AO EDITAL

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

A) Critérios gerais - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas devem ser cumpridos cumulativamente os seguintes critérios:

1. No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4m acima do solo.

2. No estrato arbustivo e subarbustivo, o fitovolume total não pode exceder 2000 m<sup>3</sup>/ha, devendo simultaneamente ser cumpridas as seguintes condições:

a) Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a infraestrutura e o limite externo da faixa de gestão de combustíveis;

b) A altura máxima da vegetação é a constante do quadro n.º 1, variando em função da percentagem de cobertura do solo.

QUADRO N.º 1

Percentagem de coberto do solo	Altura máxima da vegetação (em centímetros)
Inferior a 20	100
Entre 20 e 50	40
Superior a 50	20

3. Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente por forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis.

4. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, deve ser garantida a preservação do arvoredo a aplicação do disposto nos números anteriores numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de **uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada um lado.**

5. No caso de faixas de gestão de combustível que abranjam arvoredo classificado de interesse público, zonas de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de arvoredo com especial valor patrimonial ou paisagístico ou manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou de gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal de defesa da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

B) Critérios suplementares para as faixas envolventes a edifícios - nas faixas de gestão de combustíveis envolventes aos edifícios para além do disposto no ponto A) deste anexo, devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando -se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.

2. Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir -se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descontinuidade horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício.

3. Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa pavimentada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.

4. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

